

Cartão Bankinter Business Gold

Condições da Apólice

Informação nos termos do artigo 78.º do DL n.º72/2008 de 16 de abril

SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S. A.

Sede Social: Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith –
Miraflares, 1495-131 Algés

N.I.P.C. 502 245 816 – Capital social € 33.108.650

TOMADOR DO SEGURO

BANKINTER, SA.

Praça Marquês de Pombal, 13, 2.º andar

1250-162 Lisboa

N.I.P.C. 980 547 490

CARTÃO SEGURO

CARTÃO BUSINESS GOLD

TITULAR DO CARTÃO

O primeiro titular do cartão seguro, entendendo-se como tal a pessoa singular em cujo nome o cartão é emitido e no qual constam o nome e assinatura, respetivamente na frente e no verso do mesmo.

OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO DE SEGURO

Seguro de grupo, não contributivo, associado ao cartão seguro, que tem por objeto a prestação das garantias previstas nas coberturas contratadas:

- Acidentes Pessoais
- Assistência em Viagem
- Infidelidade

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO

Seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao tomador do seguro por um vínculo que não seja o de segurar, em que o tomador do seguro suporta na totalidade o pagamento do prémio.

PESSOAS SEGURAS

As pessoas com direito às prestações previstas no contrato de seguro, de acordo com o definido nas respetivas coberturas.

VALIDADE DAS COBERTURAS

A validade das coberturas da apólice, para cada pessoa segura, tem início na data de emissão ou renovação do cartão seguro e cessa na data indicada no mesmo ou quando a sua validade for cancelada.

COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS

As presentes condições prevalecem sobre o que em contrário se disponha nas Condições Gerais, Particulares ou outras aplicáveis à apólice.

1. OBJETO

A MAPFRE garante o pagamento das prestações previstas nas coberturas contratadas, como consequência das lesões corporais sofridas pelas pessoas seguras, como consequência dos acidentes pessoais que lhes ocorram, quando se encontrem em viagem, em qualquer parte do mundo **como passageiro de um transporte público, desde que o valor dos bilhetes tenha sido pago por débito no cartão seguro.**

Acidente Pessoal: A lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da própria pessoa segura.

Também se consideram como acidentes para efeito do contrato de seguro:

- a) A asfixia ou lesões internas como consequência de gases ou vapores, imersão ou submersão, ou por ingestão de matérias líquidas ou sólidas.
- b) As infeções derivadas de um acidente coberto pela apólice.
- c) As lesões que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos motivadas(os) por um acidente coberto pela apólice.
- d) As lesões sofridas em consequência de legítima defesa.

Salvo convenção expressa em contrário, não são considerados “acidente” para efeito do contrato de seguro, os enfartes e outros episódios cardiovasculares ou cerebrovasculares análogos ou similares.

Lesão Corporal: Ofensa que afete a integridade física ou mental, provocando um dano.

2. PESSOAS SEGURAS

Consideram-se Pessoas Seguras para efeitos das coberturas de acidentes pessoais, **o titular do cartão seguro e até um máximo de 15 pessoas adicionais com o mesmo capital seguro que o titular, relativamente a viagens pagas pelo mesmo cartão, desde que o pagamento do bilhete de cada uma delas seja considerado uma transação e seja pago o prémio correspondente.**

3. ÂMBITO DA GARANTIA DO SEGURO

Acidentes pessoais ocorridos durante a vigência da apólice, com as pessoas seguras **como passageiro de um transporte público realizando uma viagem paga com o cartão seguro:**

- i. Quando a pessoa segura seja passageiro num transporte público motorizado, táxi, automóvel de aluguer com “*chauffeur*”, autocarro, autocarro turístico, comboio, metro, barco ou avião, **viajando diretamente para ou desde o destino da sua viagem.**
- ii. Quando a pessoa segura permaneça num aeroporto, porto, estação de comboio ou de autocarro, **com a intenção de subir a bordo de um transporte público** de terra, água, mar ou ar, incluindo as viagens diretas para ou desde estes lugares, em qualquer meio de transporte público mesmo quando o bilhete não tenha sido pago com o cartão seguro;
- iii. Quando a pessoa segura suba a bordo ou desça, dos referidos transportes públicos de terra, água, mar ou ar.

4. COBERTURAS

Como passageiro de um transporte público realizando uma viagem paga com o cartão seguro:

Morte por Acidente

Em caso de morte da pessoa segura, **ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro.

Se a pessoa segura falecida for menor de 14 anos ou se for uma pessoa que, por anomalia psíquica seja legalmente incapaz, serão indemnizadas apenas as despesas de funeral até ao limite de capital estabelecido para esta situação.

Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente

Quando, devido às lesões corporais sofridas como consequência de um acidente pessoal garantido pela apólice, a pessoa segura fique, de forma permanente, incapacitada para dedicar-se a qualquer trabalho ou emprego remunerado, **desde que tal incapacidade permanente absoluta se tenha manifestado durante os 12 meses seguintes à data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro.

Invalidez Permanente por Acidente

Em caso de invalidez permanente da pessoa segura, causada por acidente pessoal garantido pela apólice, **desde que tal invalidez se tenha manifestado durante os 12 meses seguintes à data do acidente**, esta cobertura garante o pagamento de 100% do capital seguro quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:

- **Perda total e irrecuperável da visão de ambos os olhos**
- **Perda total e irrecuperável da visão de um olho**
- **Perda de dois membros**
- **Perda de um membro**
- **Perda total e irrecuperável da visão de um olho e perda de um membro**

Em caso de invalidez permanente que não esteja especificada acima, esta

cobertura garante o pagamento da percentagem do capital seguro de acordo com as percentagens estabelecidas na Tabela de Lesões da cobertura de Invalidez Permanente constante nas Condições Gerais.

Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte

Garante o reembolso, **até ao limite do capital seguro para esta cobertura**, das despesas incorridas pela pessoa segura com o seu transporte, alojamento, comunicações ou outras despesas similares, como consequência do sequestro do meio de transporte em que viajava.

5. CAPITAIS SEGUROS

Fica expressamente convencionado que os capitais seguros representam o valor máximo de indemnização a receber pelos beneficiários ou pela pessoa segura, em caso de sinistro, independentemente da existência de duplicidade de cartão, de pagamentos de viagem ou de qualquer outro tipo de acumulação.

Morte por Acidente, Incapacidade Permanente Absoluta por Acidente ou Invalidez Permanente: Euro 751.265,13 por pessoa segura.

Este capital é único por pessoa segura em caso de Incapacidade Permanente Absoluta, Invalidez Permanente ou Morte.

Quando a MAPFRE tenha pago uma indemnização por invalidez permanente parcial, em caso de morte ou de incapacidade permanente absoluta da pessoa segura, em consequência do mesmo acidente, a MAPFRE indemnizará a diferença entre o valor pago por invalidez permanente parcial e o valor seguro.

Em caso de morte de pessoa segura menor de 14 anos ou de pessoa segura que, por anomalia psíquica seja legalmente incapaz, serão indemnizadas apenas as despesas de funeral até ao limite de Euro 12.020,00 por pessoa segura.

Despesas Justificadas por Sequestro do Meio de Transporte: Até ao limite de Euro 12.020,00 por pessoa segura.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção em contrário, as coberturas da apólice produzem efeitos em qualquer parte do mundo.

Em caso de sinistro, os pagamentos ao abrigo das coberturas da apólice serão efetuados em Portugal e em Euros.

7. BENEFICIÁRIOS

O pagamento do capital por morte de uma pessoa segura será prestado:

- a)** Aos beneficiários designados pela pessoa segura (que poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar a designação beneficiária mediante comunicação escrita à MAPFRE, de acordo com o estabelecido nas Condições da apólice);
- b)** Na falta de designação de beneficiários, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 36.º das Condições Gerais:
 - b.1)** Aos herdeiros da pessoa segura;
 - b.2)** Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
 - b.3)** Em caso de premoriência dos beneficiários relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daqueles;
 - b.4)** Em caso de comoriência da pessoa segura e dos beneficiários, aos herdeiros destes.

Salvo convenção em contrário, os pagamentos por incapacidade, invalidez ou o reembolso de despesas, são prestados à pessoa segura ou ao seu representante ou, tratando-se de despesas, a quem provar tê-las

efetuado.

Em qualquer caso, se no momento do sinistro a pessoa segura devia algum montante, por débito no cartão seguro, ao tomador do seguro, este será o primeiro beneficiário do referido valor em dívida.

8. EXCLUSÕES GERAIS

8.1. Ficam excluídos de todas as coberturas de acidentes pessoais, sem prejuízo das limitações específicas estabelecidas para cada uma delas, os acidentes decorrentes de:

- a) Provocação intencional do sinistro por parte da própria pessoa segura;**
- b) Conflitos armados, haja ou não declaração oficial de guerra;**
- c) Reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa.**
- d) Motins e tumultos populares.**

Ficam também excluídos:

- a) As consequências ou sequelas de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor do contrato de seguro ou da inclusão da pessoa segura, mesmo que se manifestem durante a sua vigência;**
- b) A participação em competições ou torneios organizados por federações desportivas ou organismos similares, bem como a prática de desportos ou atividades notoriamente perigosas e especialmente as seguintes: automobilismo, motociclismo, submarinismo, navegação de altura (em embarcações não destinadas ao transporte público de passageiros), escalada, espeleologia, boxe, paraquedismo, aerostação, voo livre e voo sem motor;**

- c) A utilização, como passageiro ou tripulante, de helicópteros e meios de navegação aérea não autorizados para o transporte público de viajantes;**
- d) Trações, roturas ou distensões musculares, lombalgias e hérnias de qualquer natureza;**
- e) Participação ativa da pessoa segura em atos delituosos, ou em apostas, desafios ou rixas, salvo nos casos de legítima defesa ou estado de necessidade;**
- f) Acidentes sofridos por estar embriagado ou sob efeito de drogas, substâncias tóxicas ou estupefacientes, sempre que qualquer destas circunstâncias tenha sido causa determinante do acidente. Considera-se que existe embriaguez quando o grau de álcool no sangue seja superior ao limite permitido pela legislação sobre trânsito e circulação no momento do acidente.**
- g) Lesões e doenças que sejam consequência de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos não motivados por um acidente coberto pela apólice; bem como as doenças de qualquer natureza (incluindo as de origem infecciosa), enfartes, episódios cardiovasculares, ataques de epilepsia e perda das faculdades mentais, salvo quando sejam causados por um acidente.**

9. OUTRAS CONDIÇÕES

- a)** As coberturas apenas serão válidas em caso de sinistro ocorrido durante a validade das coberturas.
- b)** Quando, por motivo de um acidente garantido pela apólice, a pessoa segura seja exposta de forma inevitável aos elementos, e como consequência dessa exposição ocorra a sua morte ou uma invalidez relativamente à qual seja garantida uma indemnização ao abrigo da apólice, tal morte ou invalidez considerar-se-á garantida ao abrigo das

condições da apólice.

- c) Se o corpo da pessoa segura não for encontrado dentro do prazo de um ano contado desde o desaparecimento, afundamento ou destruição do meio de transporte no qual viajava no momento do acidente, presume-se que a pessoa segura faleceu como consequência das lesões corporais causadas por um acidente no momento do(a) referido(a) desaparecimento, afundamento ou destruição.
- d) Relativamente a viagens pagas parcialmente com o cartão seguro, as garantias serão calculadas com base em pro rateio do capital seguro de acordo com a percentagem do custo do bilhete comprada com o cartão seguro.
- e) No caso de uma pessoa segura não poder pagar o custo de um bilhete com o cartão seguro, quer seja por ter sido emitido um bilhete gratuito, quer seja por motivos fora do seu controlo, a cobertura desta apólice será plenamente válida sempre que:
 - i. se notifique o segurador, antes do início da viagem, do nome da pessoa segura, do tipo de cartão que deveria ter utilizado para pagar o bilhete, e as datas de início e fim da viagem, e
 - ii. se pague um prémio por pessoa e viagem igual ao valor do prémio anual pelo tipo de cartão que se deveria ter utilizado segundo o ponto anterior.

Sem prejuízo das demais exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis à apólice, não previstas nas seguintes alíneas, fica expressamente convencionado:

a) Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil

Esta apólice não cobre sinistros ou danos, direta ou indiretamente, ocasionados por, ocorridos através de ou como consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer se tenha declarado guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução,

insurreição, usurpação de poder ou ação militar ou confiscação ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano à propriedade por ou sob ordem de qualquer Governo ou Autoridade Local ou Pública.

b) Cláusula de Inclusão de Riscos Extraordinários

A cobertura inclui os riscos extraordinários de acordo com as seguintes coberturas e exclusões:

Coberturas:

- Inundações extraordinárias, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclónica atípica (tornados e ventos extraordinários com rajadas de vento superiores a 120 Km por hora) e queda de corpos siderais e aerólitos.
- Os ocasionados violentamente como consequência de terrorismo, rebelião, sedição, motim e tumulto popular.
- Atos ou atuações das Forças Armadas ou das Forças e Corpos de Segurança em tempo de paz.

Exclusões:

- **Chuva direta.**
- **Ventos não extraordinários, caracterizados pela inexistência rajadas superiores a 120 km por hora.**
- **Granizo.**
- **Neve.**
- **Vazamentos, infiltrações ou humidades.**
- **Rotura de barragens, esgotos ou canais artificiais (exceto se a rotura se produziu como consequência de um evento extraordinário).**
- **Elevação do nível freático, movimento de encostas, deslizamento**

o assentamento de terrenos, desprendimento de rochas e fenómenos similares, salvo que estes forem ocasionados pela ação da água da chuva que, por sua vez, tenha provocado na área uma situação de inundação extraordinária e se tenham produzido em simultâneo com a referida inundação.

- Conflitos armados, mesmo que não sejam precedidos de declaração de guerra.**
- Energia nuclear (embora se cubram os danos ocorridos nas instalações nucleares em consequência de um evento extraordinário).**
- Tumultos no decurso de manifestações autorizadas ou greves legais.**
- Ondulação ou correntes ordinárias quando afetem bens total ou parcialmente submergidos de forma permanente.**
- O mero decurso do tempo ou falta de manutenção do bem seguro.**
- Eventos que, pela sua magnitude e gravidade, sejam qualificados pelas autoridades competentes como “catástrofe ou calamidade nacional”.**

c) Cláusula de Exclusão de Destruição Massiva

Apesar de qualquer disposição em contrário, relativa a este seguro ou a qualquer suplemento do mesmo, fica acordado que este seguro não cobre reclamações surgidas em resultado da utilização de armas Nucleares, Químicas ou Biológicas de destruição massiva qualquer que seja a forma em que estas se distribuam ou combinem.

Para efeitos desta cláusula:

- i. Utilização de armas Nucleares de destruição massiva significa a utilização de qualquer arma ou aparelho explosivo nuclear ou a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de material**

físsil que emita um nível de radioatividade capaz de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.

- ii. **Utilização de armas Químicas de destruição massiva significa a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de qualquer componente químico sólido, líquido ou gasoso que distribuído convenientemente seja capaz de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.**
- iii. **Utilização de armas Biológicas de destruição massiva significa a emissão, descarga, dispersão, lançamento ou fuga de qualquer/quaisquer microrganismo(s) patogénico (produtor de doença), microrganismo(s) e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo organismos geneticamente modificados e toxinas sintetizadas quimicamente) que sejam capazes de causar incapacidade total ou morte entre pessoas e animais.**

10. OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

10.1. Em caso de sinistro, o tomador do seguro e as pessoas seguras obrigam-se a:

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**
- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;

- d) Cumprir as prescrições médicas;
- e) **Promover o envio à MAPFRE, até 8 (oito) dias após a pessoa segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico, onde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para incapacidade temporária, para internamento hospitalar, bem como a indicação da possível invalidez permanente;**
- f) **Enviar à MAPFRE, em complemento da participação do acidente, o certificado de óbito (com indicação da causa da morte), relatório de autópsia e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências, sempre que do acidente resulte a morte da pessoa segura;**
- g) **Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica, onde conste para além da data da alta, o número de dias de internamento hospitalar e de incapacidade temporária, de internamento hospitalar e a percentagem de incapacidade permanente eventualmente constatada;**
- h) **Entregar para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pela garantia do contrato;**
- i) Não impedir, não dificultar e colaborar com a MAPFRE no apuramento da causa do sinistro;
- j) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação;
- k) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos das pessoas seguras contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela.

10.2. As pessoas seguras obrigam-se ainda a:

- a) Sujeitar-se a exame por médico designado pela MAPFRE, sempre que esta o requeira;**
- b) Autorizar os médicos que as tenham e/ou examinado, a prestar, a médico designado pela MAPFRE, as informações clínicas, médicas e/ou hospitalares necessárias para determinação das causas e/ou consequências do sinistro, conforme consentimento expresso no momento da inclusão na apólice.**

10.3. O incumprimento do previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º10.1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) A perda da cobertura, se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

10.4. No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º10.1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

10.5. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º10.1 e do n.º10.2 determina a responsabilidade, por perdas e danos, do incumpridor.

10.6. No caso de comprovada impossibilidade de o tomador do seguro ou as pessoas seguras cumprirem quaisquer das obrigações previstas, transfere-se tal obrigação para quem – tomador do seguro, pessoa segura, beneficiários ou respetivos representantes – a possa cumprir.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

PESSOAS SEGURAS:

Os titulares do Cartão identificado nas Condições Particulares cuja viagem tenha sido paga com o referido cartão e outras pessoas adicionais cujas viagens tenham sido pagas pelo mesmo cartão, desde que o pagamento do bilhete de cada uma delas seja considerado como uma transação.

ÂMBITO TERRITORIAL DAS GARANTIAS:

As partes acordam expressamente que as garantias de Assistência às Pessoas serão acionáveis em qualquer lugar do mundo, exceto em Portugal, e as de incidentes com viagens e bagagens também em Portugal. No entanto, para os residentes em Portugal Continental, todas as coberturas serão também exigíveis nos Açores e na Madeira (**fica excluída a transferência entre ilhas de um mesmo arquipélago**), e para os residentes nessas ilhas serão acionáveis em Portugal Continental.

Excepcionalmente, as pessoas que não tiverem nacionalidade portuguesa nem residência habitual em Portugal, terão garantido o repatriamento sanitário até ao seu país de origem. **Nestes casos as suas despesas médicas também não serão acionáveis no seu país de domicílio ou residência.**

Para a garantia de Transferência Hospitalar ou Repatriamento Sanitário, o envio de avião ambulância só será efetuado na Europa e nos países da orla do Mediterrâneo.

GARANTIAS

Dentro dos limites estabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice, a apólice garante a prestação de serviços de

assistência e o pagamento e/ou reembolso de despesas, no âmbito das garantias especificadas no artigo seguinte, **em caso de sinistro ocorrido durante uma viagem, desde que se tenha comprovado por parte do segurador a pertença ao grupo segurável no momento em que se solicita a prestação dos serviços objeto de cobertura.**

A) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

Em caso de acidente ou doença da pessoa segura, ocorrido(a) em viagem e **quando a situação clínica o justifique**, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

1. Despesas Médicas, Farmacêuticas ou de Hospitalização

A MAPFRE suporta as despesas e honorários médicos das consultas ou tratamentos da pessoa segura, incluindo os cirúrgicos e farmacêuticos, em caso de doença ou acidente garantidos pela presente cobertura, **desde que se tenha solicitado previamente a autorização da MAPFRE de acordo com o estabelecido relativamente a Tramitação em Caso de Sinistro.**

Após determinação pelo médico da MAPFRE, de comum acordo com o que assistiu a pessoa segura, da necessidade de esta ser hospitalizada, a MAPFRE suportará as despesas de transferência até ao centro hospitalar, a sua estada no mesmo e os serviços de saúde necessários para a cura da pessoa segura, incluindo as despesas farmacêuticas.

2. Despesas Odontológicas de Urgência em Viagem no Estrangeiro

A MAPFRE suportará as despesas de tratamento da pessoa segura em consequência do surgimento de problemas odontológicos agudos como infeções, dores, quebra de peças ou colocação de massa dentária, **que requeiram um tratamento urgente, sempre que**

ocorram durante uma viagem ao estrangeiro.

3. Adiantamento de Cauções por Hospitalização no Estrangeiro

Quando, por acidente ou doença garantidos pela presente cobertura, durante uma viagem ao estrangeiro, a pessoa segura necessite de ser internada num Centro Hospitalar, a MAPFRE encarregar-se-á da caução pedida pelo referido Centro para proceder à admissão da pessoa segura.

4. Transferência Hospitalar ou Repatriamento Sanitário

A MAPFRE procederá à transferência, se necessário com cuidados médico-sanitários, da pessoa segura que tiver sofrido um acidente ou doença grave que exija cuidados vitais e sempre que assim o decidam os serviços médicos da MAPFRE em colaboração com o médico que assista a pessoa segura, quando esta não possa prosseguir a viagem pelos seus próprios meios até um centro hospitalar em Portugal.

O transporte sanitário realizar-se-á através do meio mais adequado, atendendo ao estado de saúde da pessoa segura doente ou acidentada, bem como às demais circunstâncias de índole sanitária e de disponibilidade de meios. Em qualquer caso, o avião ambulância só será utilizável na Europa e países da orla do mar Mediterrâneo.

Em caso de afeções benignas ou lesões menores que não justifiquem o repatriamento sanitário, a MAPFRE apenas suportará o transporte da pessoa segura em veículo ou ambulância até ao local onde possam ser prestados os cuidados sanitários necessários.

5. Envio de um Médico Especialista ao Estrangeiro

Se a gravidade do estado da pessoa segura não permitir a sua transferência para Portugal, de acordo com o disposto na garantia

anterior, e a assistência disponível localmente não for suficientemente adequada na opinião dos serviços médicos da MAPFRE, esta enviará um médico especialista ao local onde se encontra a pessoa segura para lhe prestar cuidados de saúde até que se possa proceder ao repatriamento sanitário.

6. Envio de Medicamentos para o Estrangeiro

A MAPFRE enviará os medicamentos vitais para o tratamento das lesões ou doença grave ocorridas durante a viagem ao estrangeiro, **que não possam ser obtidos no lugar onde se encontra a pessoa segura, doente ou acidentada, desde que tal envio seja permitido ou não esteja sujeito ao preenchimento de requisitos especiais de acordo com a legislação vigente no lugar em causa.**

No caso de ser necessária receita médica, competirá à pessoa segura ou aos seus familiares proporcionar a mesma à MAPFRE a fim de esta poder adquirir os referidos medicamentos.

Na hipótese de a MAPFRE suportar as despesas médicas, ao abrigo e nos termos da garantia primeira, as mesmas abrangerão o custo dos medicamentos, caso contrário a pessoa segura suportará unicamente o preço pago pela MAPFRE na aquisição dos medicamentos em questão.

7. Consulta ou Aconselhamento Médico à Distância

Se, durante a viagem, a pessoa segura necessitar de uma informação médica **que não possa ser obtida localmente**, poderá pedi-la por telefone à MAPFRE, que lhe proporcionará através dos Serviços de Assistência indicados para este efeito, **sem assumir qualquer responsabilidade por tal informação, dada a impossibilidade de fazer um diagnóstico telefónico sem a observação direta da pessoa segura doente.**

8. Serviços de Tramitação Administrativa para Hospitalização no

Estrangeiro

A MAPFRE colaborará na gestão dos trâmites administrativos necessários para a admissão da pessoa segura no Centro Hospitalar, mediante solicitação prévia aos Serviços de Assistência indicados para o efeito.

9. Prolongamento de Estada

Se, depois de ser hospitalizada por um risco garantido pela presente cobertura e de lhe ser dada alta, a pessoa segura se vir impossibilitada de continuar a sua viagem por prescrição médica, e precisar de ficar alojada num hotel em convalescença, a MAPFRE suportará as suas despesas de alojamento e alimentação **até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares da apólice.**

10. Despesas de Deslocação de um Acompanhante

Se a pessoa segura tiver de ser hospitalizada, como resultado da ocorrência de um risco garantido pela presente cobertura, por tempo que se preveja **superior a cinco (5) noites**, a MAPFRE fornecerá à pessoa que aquela indicar (sempre que esteja domiciliada em Portugal) um bilhete de comboio de ida e volta (primeira classe), de avião (classe turística) ou do meio mais adequado de transporte público e coletivo, para se deslocar até junto da pessoa segura hospitalizada.

11. Despesas de Estada para Acompanhante da Pessoa Segura Hospitalizada

No caso referido na garantia anterior, a MAPFRE pagará as despesas de alojamento e alimentação do acompanhante no mesmo hospital onde se encontrar a pessoa segura, sempre que possível ou, não o sendo, no estabelecimento escolhido pelo acompanhante.

Esta garantia será aplicável mesmo que o acompanhante se encontre em viagem com a pessoa segura.

12. Despesas de Regresso de Acompanhantes

No caso de a pessoa segura ser hospitalizada ou transferida por causa de acidente ou doença grave garantida pela presente cobertura, e viajar com o seu cônjuge ou familiares em primeiro grau, seu, do seu cônjuge ou de ambos, e estes não possam continuar a viagem nos meios de transporte que estiverem a utilizar devido à transferência ou hospitalização da pessoa segura, a MAPFRE organizará e suportará a transferência para o seu lugar de origem ou, à escolha dos acompanhantes, para o de destino, neste último caso, **desde que o custo de transferência para o destino não exceda o de regresso ao domicílio. A transferência terá lugar no meio de transporte público e coletivo mais adequado.**

13. Regresso de Menores

Se a pessoa segura viajar na companhia de filhos menores, e estes ficarem sem assistência em virtude da ocorrência, coberta pela presente cobertura, de acidente, doença ou transferência daquela que a impeça de continuar a viagem, a MAPFRE organizará e suportará o regresso dos menores à residência familiar, suportando além disso, se necessário, as despesas de viagem de um familiar designado pela pessoa segura para os acompanhar no seu regresso.

Se a pessoa segura não puder designar alguém, a MAPFRE proporcionará um acompanhante.

Em qualquer caso, o transporte dos menores e acompanhante realizar-se-á no meio de transporte público e coletivo mais adequado às circunstâncias do caso.

14. Despesas de Regresso por Alta Hospitalar

O segurador suportará as despesas de regresso da pessoa segura que, em consequência de uma doença ou acidente garantido pela presente cobertura, tenha sido hospitalizada e objeto de alta médica e, em virtude disso, tenha perdido o seu bilhete de regresso a

Portugal por impossibilidade de se apresentar no meio de transporte correspondente na data e hora marcadas no bilhete de volta.

B) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS EM CASO DE MORTE

A MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

1. Regresso Antecipado

Se a pessoa segura tiver de interromper a sua viagem devido a morte do seu cônjuge ou de familiar em primeiro grau, seu, do seu cônjuge ou de ambos, a MAPFRE proporcionar-lhe-á um bilhete de regresso de comboio (primeira classe), avião (classe turística) ou do meio de transporte público e coletivo mais adequado, para chegar ao local do funeral (em Portugal) do familiar falecido.

Excecionalmente, esta garantia abrange o regresso antecipado necessário em consequência da ocorrência de prejuízos materiais graves na residência habitual da pessoa segura em Portugal.

2. Transferência ou Repatriamento de Restos Mortais

Se, no decurso de uma viagem garantida pela presente cobertura, ocorrer a morte da pessoa segura, a MAPFRE suportará os custos da tramitação e as despesas necessárias para a transferência dos seus restos mortais até ao lugar do funeral em Portugal.

3. Acompanhante de Restos Mortais

Não havendo quem acompanhe os restos mortais da pessoa segura falecida na sua transferência para o lugar do funeral em Portugal, a MAPFRE proporcionará à pessoa domiciliada em Portugal escolhida pelos familiares, um bilhete de ida e volta de comboio (primeira classe), avião (classe turística) ou do meio de transporte público e coletivo mais adequado, para acompanhar os restos mortais.

4. Despesas de Estada do Acompanhante de Restos Mortais

Concretizando-se a garantia anterior, se o acompanhante tiver de

permanecer no lugar da ocorrência da morte por causa dos trâmites relacionados com a transferência dos restos mortais da pessoa segura, a MAPFRE suportará as suas despesas de estada e alimentação **dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares da apólice.**

5. Regresso de Acompanhantes a Pessoa Segura Falecida

Se a pessoa segura falecida viajava com o seu cônjuge ou familiar em primeiro grau, seu, do seu cônjuge ou de ambos, a MAPFRE providenciará e suportará as despesas de regresso destes, no meio mais adequado de transporte público ou coletivo, até à residência habitual, **desde que eles não possam continuar a viagem nos meios de transporte que estavam a utilizar.**

C) GARANTIAS DE INCIDENTES COM VIAGENS E BAGAGENS

Em caso de incidente em viagem ou com bagagem, a MAPFRE garante, através dos Serviços de Assistência:

1. Atraso da Viagem

Em caso de atraso superior a 12 horas (ou em que medeie uma noite ainda que não supere as referidas horas) na saída do meio de transporte contratado e **sempre que a pessoa segura tiver bilhete confirmado previamente**, a MAPFRE pagará a indemnização correspondente, **de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.** Para os efeitos desta garantia entende-se “por meio de transporte” apenas o avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular.

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

2. Perda de Ligações

Se ocorrer a falta de ligação entre dois percursos previamente

confirmados por atraso do transporte inicial, a MAPFRE pagará à pessoa segura a indemnização correspondente, **de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares.**

Esta garantia refere-se unicamente a percursos em avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular.

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

3. Atraso na Entrega de Bagagens Despachadas em Transporte Público

Em caso de atraso superior a 6 horas na entrega da bagagem despachada em transporte público, a MAPFRE suportará os gastos incorridos com a aquisição de artigos de primeira necessidade que a pessoa segura precise adquirir para fazer face à falta temporária da sua bagagem, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, sendo requisito essencial que tais artigos sejam adquiridos dentro do período de atraso sofrido.**

A pessoa segura deve apresentar a correspondente documentação original comprovativa do atraso, emitida pela empresa transportadora, e as faturas originais dos objetos adquiridos.

Este reembolso será deduzido do valor seguro correspondente em caso de perda ao abrigo da garantia seguinte.

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

4. Perda de Bagagens Despachadas em Transporte Público

Em caso de perda total ou parcial de bagagens ou artigos pessoais que tenham sido despachados em transporte público, e **desde que essa perda seja da responsabilidade da transportadora, a pessoa segura tem de, necessária e, previamente, apresentar**

reclamação à empresa transportadora e obter desta a regularização do sinistro, apresentando à MAPFRE o original comprovativo dessa regularização. A MAPFRE indemnizará a pessoa segura pela diferença entre a indemnização que lhe for atribuída pela empresa transportadora e o limite máximo estabelecido nas Condições Particulares para esta cobertura.

Será requisito essencial para obter esta garantia que a pessoa segura apresente os documentos comprovativos da perda e da indemnização recebida, se for o caso, emitidos pela empresa transportadora.

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

5. Cancelamento da Viagem

Se ocorrer o cancelamento efetivo da viagem da pessoa segura **com bilhete confirmado, de avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular**, a MAPFRE pagará a indemnização correspondente, estabelecida nas Condições Particulares. Para os efeitos da presente garantia entende-se por “cancelamento efetivo” a **suspensão total do transporte que impede a viagem da pessoa segura no meio contratado, pelo menos nas doze horas seguintes (ou que medeie uma noite ainda que não supere as referidas horas), tendo como referência o horário de saída inicialmente previsto.**

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

6. Envio de Objetos Esquecidos Durante a Viagem

No caso de, durante a sua viagem, a pessoa segura se ter esquecido da bagagem ou de objetos pessoais, a MAPFRE assistirá a pessoa segura, quando esta lho solicite, na localização da bagagem ou

objetos pessoais esquecidos em hotel, avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular e providenciará o respetivo envio dos mesmos até ao destino da viagem ou ao lugar de residência habitual da pessoa segura em Portugal. Esta garantia inclui também aqueles objetos que lhe sejam furtados ou roubados durante a viagem e recuperados posteriormente.

O limite máximo dos custos assumidos pela MAPFRE ao abrigo desta cobertura é o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito do cartão identificado nas Condições Particulares.

7. Perda, Furto ou Roubo de Documentos Pessoais no Estrangeiro

Se, no decurso de uma viagem ao estrangeiro, se extraviarem ou forem furtados ou roubados à pessoa segura, documentos pessoais, tais como Passaportes, Vistos, Cartões de crédito ou Documentos de Identificação necessários, a MAPFRE colaborará nas diligências de participação às autoridades ou organismos públicos ou privados competentes, suportando também as despesas de gestão **devidamente justificadas**, incorridas em virtude da nova expedição dos referidos documentos, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

Não são objeto da presente cobertura os prejuízos resultantes da perda, furto ou roubo dos documentos mencionados ou a sua utilização indevida por terceiros.

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

8. Anulação da Viagem

A MAPFRE pagará uma indemnização **até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares**, caso a pessoa segura tenha

de cancelar uma viagem previamente contratada em virtude do falecimento do seu cônjuge ou de ascendentes ou descendentes até ao terceiro grau colateral da pessoa segura, da hospitalização desta ou por causa de deveres inexoráveis para com a Administração (nomeação de júri, citação como testemunha, etc.).

Em qualquer caso, a viagem deve ter sido paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

D) GARANTIAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. Cauções e Despesas Processuais no Estrangeiro

A MAPFRE adiantará à pessoa segura, **dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares e mediante a prévia garantia formal de devolução dos montantes que lhe sejam emprestados, no prazo máximo de sessenta dias**, o montante correspondente às despesas de defesa legal da mesma, bem como o das cauções penais que ela se veja obrigada a constituir em resultado de um procedimento judicial instruído em virtude de um acidente de automóvel ocorrido fora do país de residência habitual da pessoa segura.

2. Serviço de Informação ao Viajante

A MAPFRE facilitará à pessoa segura, telefonicamente, informações básicas sobre emissão de passaportes, vistos necessários, vacinas recomendadas ou obrigatórias, câmbios de moedas, Consulados e Embaixadas portuguesas no mundo e, em geral, dados úteis para viajantes, antes do início de uma viagem ou durante a mesma.

3. Serviço de Informação de Assistência

A MAPFRE, mediante prévia autorização da pessoa segura, porá à disposição dos seus familiares a sua Rede de Centrais de Assistência para facilitar as informações necessárias sobre todas as operações

de assistência e apoio desenvolvidas.

4. Transmissão de Mensagens Urgentes

A MAPFRE colocará a sua rede de Centrais de Assistência à disposição da pessoa segura para transmitir todas as mensagens urgentes **que sejam necessárias**, respeitantes à aplicação das garantias e **que não possam ser enviadas de outro modo pela pessoa segura.**

5. Localização de Bagagens ou Objetos Pessoais Perdidos

A MAPFRE põe à disposição da pessoa segura a sua rede de Centrais de Assistência, para todas as diligências de busca e localização que sejam necessárias em caso de perda de bagagens ou artigos pessoais, sempre que a perda seja devida ao transportador, proporcionando também a sua colaboração de forma que a pessoa segura efetue a correspondente participação ou reclamação.

6. Indemnização por Hospitalização

No caso de a pessoa segura ter de ser hospitalizada em consequência de um risco garantido pela presente Condição Especial, a MAPFRE pagará uma indemnização por cada dia de internamento no hospital, **dentro dos limites estabelecidos nas Condições Particulares da apólice.**

7. Assistência Jurídica Telefónica Especializada

A pessoa segura ou os seus herdeiros terão à sua disposição, sem necessidade de marcação prévia, uma equipa de Advogados em exercício especializada em diferentes matérias jurídicas de índole particular e privada, exceto aquelas que se relacionem com a aplicação do Direito Estrangeiro.

Para solicitar o referido serviço deverão ligar para o número 21 321 68 51 ou +351 21 321 68 51 para chamadas do Estrangeiro (chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário

que tiver acordado com o seu operador de comunicações), de segunda a sexta-feira, das 09.00 às 19.00 horas, exceto nos dias feriados de âmbito nacional.

O serviço de Assistência Jurídica Especializada cinge-se à orientação telefónica a respeito da questão colocada, sem que se proceda à emissão de parecer escrito.

Não está incluída no âmbito desta cobertura, em nenhum caso, a obrigação do segurador assumir e intervir em procedimentos administrativos, judiciais, extrajudiciais ou arbitrais.

8. Aconselhamento Jurídico Pessoal

Adicionalmente, a MAPFRE, porá à disposição da pessoa segura, beneficiários e herdeiros, um serviço de apoio jurídico personalizado para qualquer assunto, tanto da sua vida privada como relacionada com a sua atividade profissional, no âmbito do qual disporão gratuitamente da primeira consulta e condições preferenciais em diligências posteriores.

DEFINIÇÕES

Para efeitos das garantias de Assistência em Viagem entende-se por:

Pessoas Seguras: Cada uma das pessoas que, pertencendo ao grupo segurável, satisfaçam as condições de inclusão e figurem na relação de pessoas incluídas na apólice, constante das Condições Particulares ou seus anexos.

Cônjuge: Considera-se equiparado a “cônjuge” a pessoa em situação de união de facto, **desde que se comprove documentalmente.**

Hospitalização: Supõe o registo de entrada do paciente e a sua permanência justificada no hospital durante um mínimo de 24 horas.

Acidente: A lesão corporal que deriva de uma causa violenta, súbita, externa

e alheia à vontade da própria pessoa segura, **desde que ocorrida em viagem.**

Doença: A alteração da saúde da pessoa segura, não causada por acidente, atestada por autoridade médica competente e suscetível de confirmação por médico do segurador, **desde que ocorrida em viagem.**

Doença Grave: A doença que afeta a pessoa segura de forma a requerer assistência médica urgente e imprescindível para evitar risco para a vida da pessoa segura.

Doença Congénita: Aquela com que nasceu a pessoa segura, por a ter contraído no seio do útero materno.

Doença Preexistente: Aquela de que padece a pessoa segura anteriormente ao início da viagem coberta pelo seguro.

Residência Habitual: O local onde está centrada a organização da vida individual, familiar, social e económica da pessoa segura, com carácter de habitualidade e estabilidade.

Domicílio: O que corresponde à nacionalidade da pessoa segura e que pode ou não coincidir com o lugar da sua residência habitual.

Viagem: Qualquer deslocação e consequente estada da pessoa segura fora do seu domicílio e/ou residência habitual.

Viagem ao Estrangeiro: Qualquer deslocação e consequente estada da pessoa segura fora do Estado correspondente ao seu domicílio e/ou residência habitual.

EXCLUSÕES

A) EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

Ficam excluídos os sinistros que sejam consequência de:

- a) Doenças pré-existentes e/ou congénitas, condições crónicas ou**

doenças sob tratamento médico anterior ao início da viagem;

- b) Exames médicos gerais, check-ups e qualquer consulta ou tratamento que tenha carácter preventivo, de acordo com os critérios médicos geralmente aceites;**
- c) Viagens que tenham por finalidade receber tratamento médico;**
- d) Diagnóstico, acompanhamento e tratamento da gravidez, interrupção voluntária da mesma e partos;**
- e) Suicídio, tentativa de suicídio ou automutilações da pessoa segura;**
- f) Consumo de bebidas alcoólicas, drogas ou medicamentos, salvo se estes últimos tiverem sido prescritos pelo médico;**
- g) Tratamento, diagnóstico e reabilitação de doenças mentais ou nervosas;**
- h) Doenças sexualmente transmissíveis, e especialmente, o Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (S.I.D.A.) e doenças relacionadas;**
- i) Aquisição, implantação, substituição, extração e/ou reparação de próteses de qualquer tipo, tais como *pacemakers*, peças anatómicas, ortopédicas ou odontológicas, óculos, lentes, dispositivos para a surdez, muletas e similares;**
- j) Tratamentos odontológicos, oftalmológicos ou otorrinolaringológicos, salvo nos casos de urgência;**
- k) Tratamentos especiais, diálises, cirurgias experimentais, cirurgia plástica ou reconstituente e os não reconhecidos pela ciência médica ocidental;**
- l) Qualquer despesa médica de valor inferior a nove Euros (Euro 9).**
- m) Qualquer despesa médica incorrida em Portugal ainda que**

corresponda a um tratamento prescrito ou iniciado no estrangeiro, quando o sinistro ocorra no estrangeiro.

B) EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE MORTE

Ficam excluídos:

- a) Os sinistros ocorridos em consequência do suicídio da pessoa segura;**
- b) Despesas de funeral e cerimónia fúnebre assim como o custo do caixão ou da urna na garantia de transporte ou repatriamento de restos mortais.**

C) EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE INCIDENTES COM VIAGENS OU BAGAGENS

Ficam excluídos(as):

- a) Qualquer bagagem e/ou artigo pessoal não despachada(o) em viagem de avião, comboio de longo curso ou barco de linha regular;**
- b) Sinistros ocorridos na localidade ou região da residência habitual ou do domicílio da pessoa segura para as garantias de “atraso na entrega de bagagens despachadas em transporte público”, “atraso da viagem”, “cancelamento da viagem” e “perda de ligações”;**
- c) Qualquer sinistro ocorrido numa viagem que não tenha sido paga com o cartão identificado nas Condições Particulares;**
- d) O valor intrínseco dos próprios documentos mencionados na cobertura “Perda, furto ou roubo de documentos pessoais no estrangeiro”.**

D) EXCLUSÕES APLICÁVEIS COM CARÁCTER GERAL A TODAS AS GARANTIAS

- 1. Ficam excluídos os danos, situações ou despesas, que sejam consequência de:**
 - a) Serviços que não tenham sido previamente comunicados ao segurador e para os quais não tenha sido obtido o acordo prévio deste, salvo em caso de impossibilidade material, devidamente comprovada;**
 - b) Prática como profissional de qualquer desporto, e como amador de desportos de inverno, desportos em competição e atividades notoriamente perigosas ou de alto risco;**
 - c) Viagens de duração superior a 90 dias consecutivos;**
 - d) A intervenção de qualquer Organismo Oficial de Socorro de urgência ou o custo dos seus serviços;**
 - e) Resgate de pessoas em cumes, montanhas, abismos, mares, selvas ou desertos;**
 - f) Participação da pessoa segura em apostas, desafios ou rixas, sempre que neste último caso não tiver atuado em legítima defesa ou em estado de necessidade no âmbito de tentativa de salvamento de pessoas ou bens;**
 - g) Atos fraudulentos do tomador, da pessoa segura, do beneficiário ou dos familiares dos mesmos;**
 - h) Os riscos decorrentes da utilização de energia nuclear;**
 - i) Os riscos extraordinários tais como guerras, declaradas ou não, terrorismo, tumultos populares, greves, fenómenos da natureza e qualquer outro fenómeno de carácter catastrófico ou acontecimentos que pela sua magnitude e gravidade sejam qualificados como catástrofe ou calamidade nacional.**

2. Consideram-se também excluídos desta cobertura os riscos e sinistros, bem como as suas consequências, derivados dos seguintes acontecimentos e das seguintes doenças:

a) Os causados ou derivados de qualquer doença endémica, doença infecciosa que apareça repentinamente e se propague rapidamente, epidemia ou pandemia que tenha sido declarada por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente. Também ficam excluídos os sinistros produzidos como consequência do temor ou ameaça destas doenças, bem como as quarentenas derivadas de quaisquer das causas descritas neste ponto.

b) Os acontecidos em qualquer lugar que tenha sido declarado não recomendado por parte das autoridades competentes locais, provinciais ou regionais, federais, nacionais ou por qualquer organismo internacional competente.

O segurador, mediante o pagamento do correspondente prémio complementar, poderá considerar cobertos alguns dos riscos descritos como excluídos, sempre que o faça constar expressamente nas Condições Particulares da apólice.

LIMITES DAS GARANTIAS E UNIDADE MONETÁRIA DAS MESMAS

A) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA

1. Despesas Médicas, Farmacêuticas ou de Hospitalização

O limite máximo para esta garantia é de Euro 6.000. Franquia Euro 9.

2. Despesas Odontológicas de Urgência em viagem no estrangeiro

O limite máximo para esta garantia é de Euro 300.

3. Adiantamento de cauções por hospitalização no estrangeiro

O limite máximo para esta garantia é de Euro 12.000.

4. Transferência Hospitalar ou Repatriamento Sanitário

Incluído

5. Envio de um Médico Especialista ao Estrangeiro

Incluído

6. Envio de Medicamentos para o Estrangeiro

Incluído

7. Consulta ou Aconselhamento Médico à Distância

Incluído

8. Serviços de Tramitação Administrativa para Hospitalização no Estrangeiro

Incluído

9. Prolongamento de Estada

O limite máximo para esta garantia é de Euro 75 por dia e um máximo de 10 dias.

10. Despesas de deslocação de um acompanhante

Incluído

11. Despesas de Estada para Acompanhante da Pessoa Segura Hospitalizada

O limite máximo para esta garantia é de Euro 75 por dia e um máximo de 10 dias.

12. Despesas de Regresso de Acompanhantes

Incluído

13. Regresso de Menores

Incluído

14. Despesas de Regresso por Alta Hospitalar

O limite máximo para esta garantia é de Euro 900.

B) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM CASO DE MORTE

1. Regresso Antecipado

Incluído

2. Transferência ou Repatriamento de Restos Mortais

Incluído

3. Acompanhante de Restos Mortais

Incluído

4. Despesas de Estada do Acompanhante de Restos Mortais

O limite máximo para esta garantia é de Euro 75 por dia e um máximo de 3 dias.

5. Regresso de Acompanhantes da Pessoa Segura Falecida

Incluído

C) GARANTIAS DE INCIDENTES COM VIAGENS E BAGAGENS

Sempre que a viagem seja paga por débito no cartão identificado nas Condições Particulares

1. Atraso da Viagem

O limite máximo para esta garantia é de Euro 150.

2. Perda de Ligações

O limite máximo para esta garantia é de Euro 150.

3. Atraso na Entrega de Bagagens Despachadas em Transporte Público

O limite máximo para esta garantia é de Euro 1.200. Se o atraso for de 6 horas o montante será de Euro 60. Tal montante máximo subirá para Euro 100 se o atraso for superior a 12 horas e a Euro 180 se o atraso for superior a 48 horas; **sendo requisito imprescindível que tais artigos sejam adquiridos no período de atraso verificado.**

4. Perda de Bagagens Despachadas em Transporte Público

O limite máximo para esta garantia é de Euro 600; o qual será sempre em excesso relativamente do recebido da transportadora e complementar do mesmo.

5. Cancelamento de Viagem

O limite máximo para esta garantia é de Euro 150.

6. Envio de Objetos Esquecidos Durante a Viagem

O limite máximo para esta garantia é de Euro 75.

7. Perda, Furto ou Roubo de Documentos Pessoais no Estrangeiro

O limite máximo para esta garantia é de Euro 150.

8. Anulação de Viagem

O limite máximo para esta garantia é de Euro 150.

D) GARANTIAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

1. Cauções e Despesas Processuais no Estrangeiro

O limite máximo para esta garantia é de Euro 6.000 para cauções e Euro 600 para despesas processuais.

2. Serviço de Informação ao Viajante

Incluído

3. Serviço de informação de Assistência

Incluído

4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Incluído

5. Localização de Bagagens ou Objetos Pessoais Perdidos

Incluído

6. Indemnização por Hospitalização

O limite máximo para esta garantia é de Euro 75 diários e até ao máximo de 10 dias.

7. Assistência Jurídica Telefónica Especializada

Incluído

8. Aconselhamento Jurídico Pessoal

Incluído

Os limites máximos das garantias desta cobertura são os constantes nas Condições Particulares da apólice. Para aquelas garantias que não apresentem limite de valor e que se encontrem indicadas como incluídas nas referidas Condições Particulares, entender-se-á que o limite máximo das mesmas será o custo efetivo da prestação do serviço a efetuar pelo segurador. Em qualquer caso, todos os limites desta apólice são por sinistro ocorrido e por pessoa segura.

A unidade monetária aplicável é o Euro, razão pela qual os limites económicos das garantias são expressos nesta moeda, independentemente da aplicação, para aqueles serviços que devam ser pagos ou garantidos pelo segurador noutra moeda, do contravalor em Euros à data de ocorrência do sinistro.

LIMITE DE IDADE DAS PESSOAS SEGURAS

As garantias desta cobertura cessarão automaticamente às 00:00 horas

do dia em que a pessoa segura perfaça 70 anos de idade, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares.

ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial é o definido nas Condições Particulares para cada uma das garantias.

COMPOSIÇÃO DO GRUPO SEGURO E COBERTURA DE SERVIÇO

Perante qualquer pedido, os Serviços de Assistência da MAPFRE verificarão, através de consulta ao tomador do seguro, a condição de pessoa segura daquele que requer o serviço no momento da ocorrência do sinistro.

Em qualquer caso, toda a prestação de serviço fica sujeita ao pagamento prévio, por parte do tomador, do prémio convencionado.

TRAMITAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

A) Trâmites para sinistros de assistência a pessoas

Ocorrido um facto que dê lugar à prestação de alguma das garantias desta cobertura, **será indispensável que a pessoa segura, ou um seu familiar caso aquela se encontre incapacitada para tal, contacte de imediato a MAPFRE**, mediante uma chamada telefónica efetuada para os Serviços de Assistência, que funcionam as 24 horas do dia, todos os dias do ano, através do número de telefone 21 321 68 51 desde Portugal ou +351 21 321 68 51 desde o estrangeiro (chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações), telegrama, fax ou correio eletrónico.

No decurso da chamada telefónica, de modo a possibilitar à MAPFRE

prestar conforme contratado, devem ser proporcionados aos Serviços de Assistência os dados que os mesmos solicitem, sendo inicialmente necessários os seguintes:

- Nome do Titular do Cartão.
- Número do Cartão e Data de Caducidade.
- Natureza da ocorrência.

Em caso de força maior que impeça a realização do referido contacto, este deve ser efetuado logo que cesse a causa que o impossibilitou.

Estabelecido o contacto, no decurso do mesmo deve ser indicado aos Serviços de Assistência da MAPFRE o número da apólice, o lugar onde se encontra a pessoa segura e um telefone de contacto, esclarecendo também a circunstância do sinistro e o tipo de assistência solicitada.

Recebida a solicitação de assistência e após confirmação por parte do tomador da vigência e tipo de cartão da pessoa segura, os Serviços de Assistência indicam um número de expediente e colocam de imediato em funcionamento os mecanismos da sua organização internacional com vista à prestação do serviço solicitado.

B) Trâmites para sinistros de bagagens

Para qualquer reclamação relativa às coberturas de bagagens, a pessoa segura deve contactar os Serviços de Assistência, através do número de telefone 21 321 68 51 desde Portugal ou +351 21 321 68 51 desde o estrangeiro (chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações) e, posteriormente, enviar à MAPFRE os seguintes documentos:

- Fotocópia da fatura de pagamento da viagem com o cartão identificado nas Condições Particulares.

- Fotocópia das faturas correspondentes às despesas necessárias efetuadas no caso de atraso na entrega de bagagens, em que figure a data e a hora de compra.
- Carta explicativa do sucedido, data e demais dados solicitados pelos Serviços de Assistência.
- Fotocópia da reclamação efetuada perante a empresa transportadora.
- Certificação da empresa transportadora comprovativa do atraso e da sua duração ou da perda da bagagem.
- Documentos justificativos do parentesco no caso de o reclamante ser um familiar.

Além dos documentos supra indicados, para que a MAPFRE possa tramitar o processo de reembolso de todo e qualquer montante relativo às garantias de bagagens, devem ser-lhe apresentados os comprovativos originais adequados expedidos pela transportadora, assim como o comprovativo do pagamento da viagem por débito no cartão identificado nas Condições Particulares.

Todas as comunicações neste sentido deverão ser enviadas para:

MAPFRE Asistencia - Compañia Internacional de Seguros y Reaseguros SA –
Sucursal de Portugal

Edifício Europa

Av. José Malhoa, 16F, 7º Piso

1070-159 Lisboa

PORTUGAL

REEMBOLSO DE DESPESAS

Para que a MAPFRE proceda ao reembolso de quaisquer despesas garantidas, será imprescindível que se tenha efetuado o contacto previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior e obtida a adequada autorização

das despesas e, bem assim, que se apresentem os documentos originais que evidenciam as despesas efetuadas e as justifiquem.

Em nenhum caso, se substituirá a prestação de serviço por uma indenização, salvo convenção expressa em contrário.

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Faz-se constar expressamente que os Serviços de Assistência declinam qualquer responsabilidade, incluindo a subsidiária e/ou complementar, resultante de reclamações por atraso ou/e incumprimento devido a força maior ou ocasionados, direta ou indiretamente, pelas circunstâncias político-administrativas de um determinado país ou zona geográfica.

INFIDELIDADE

1. COBERTURA

Esta cobertura garante ao segurado, **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares**, o pagamento das perdas económicas diretas não recuperáveis sofridas pela empresa titular, nos casos em que esta solicite o reembolso das despesas seguras em função do contrato de utilização do cartão seguro, celebrado com o segurado.

Para efeito desta cobertura as perdas económicas não recuperáveis são as ocorridas em consequência de atos de infidelidade praticados por empregados da empresa titular, utilizando o cartão seguro para a aquisição de bens ou serviços não autorizados e que não beneficiem, direta ou indiretamente, a empresa titular.

Esta cobertura será válida, de acordo com o disposto na presente **Condição Especial**, a partir do momento em que a empresa titular solicite ao segurado a exoneração da sua responsabilidade relativamente às despesas seguras realizadas por um ou vários empregados utilizando o cartão seguro.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente cobertura considera-se:

SEGURADO: A entidade emitente do cartão seguro.

EMPRESA TITULAR: A empresa, corporação, associação ou outra entidade que tenha celebrado com o segurado um contrato para a utilização do cartão seguro, em função do qual o segurado emite cartões individuais para os trabalhadores/colaboradores designados pela empresa como autorizados a utilizar o cartão seguro.

DESPESAS SEGURAS: As despesas efetuadas por trabalhadores/colaboradores da empresa titular, **quando se verificarem, os seguintes requisitos:**

- a) Não beneficiem, direta ou indiretamente, a empresa titular;**
- b) Tenham sido efetuadas utilizando o cartão seguro;**
- c) Tenham sido faturadas dentro do prazo máximo de 75 dias anteriores à data do pedido de exoneração de responsabilidade pela empresa titular, ou**
- d) Tenham sido efetuadas mas não faturadas na data de pedido de exoneração de responsabilidade pela empresa titular, ou**
- e) Tenham sido efetuadas até ao máximo de 14 dias posteriores à data do pedido de exoneração de responsabilidade pela empresa titular ou à data do pedido de cancelamento do cartão seguro.**

DATA DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A data em que o segurado receba uma comunicação escrita por parte da empresa titular, solicitando a exoneração da sua responsabilidade relativamente às despesas seguras, procedendo o segurado, nessa data, ao cancelamento do cartão seguro afetado.

3. EXCLUSÕES

Não se consideram despesas seguras:

- a) As efetuadas por sócios, donos ou acionistas que possuam mais de 5% das ações da empresa titular;**
- b) As despesas efetuadas por pessoas que não sejam trabalhadores/colaboradores da empresa titular e as despesas efetuadas sem utilização do cartão seguro;**
- c) Os juros acumulados sobre despesas não pagas ou pendentes;**

d) As despesas realizadas por um empregado/colaborador após a sua saída da empresa titular, exceto quando esta tenha enviado ao segurado o correspondente pedido de exoneração de responsabilidade e/ou o pedido de cancelamento do seu cartão.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TITULAR

O pedido de exoneração de responsabilidade formulado pela empresa titular deve especificar:

- a) Que a empresa solicita a exoneração de responsabilidade relativamente às despesas seguras, fornecendo as justificações necessárias e oportunas, incluindo o pedido de cancelamento do cartão;**
- b) O nome do empregado/colaborador e o número do cartão utilizado para efetuar as despesas;**
- c) Quando o empregado/colaborador seja titular do cartão, o compromisso, por escrito, de que a empresa titular não voltará a solicitar a emissão de um cartão em nome desse empregado/colaborador;**
- d) Quando o empregado/colaborador não seja titular do cartão, o compromisso, por escrito, de que o empregado, caso não tenha sido despedido/dispensado, não voltará a ter acesso a qualquer cartão seguro, não podendo voltar a ser objeto de nova reclamação ao abrigo da apólice;**
- e) Se o cartão foi recuperado ou se foi impossível a sua recuperação até à data do pedido do seu cancelamento.**

Em qualquer caso, a empresa titular deve confirmar, por escrito, que lhe foi impossível a recuperação parcial ou total do valor das despesas seguras.

A empresa titular deve comunicar ao empregado/colaborador, por telegrama, correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, que o seu cartão foi cancelado, avisando-o de que deve cessar, imediatamente, a sua utilização, pagando todas as despesas efetuadas e procedendo à sua devolução à empresa titular.

A empresa titular deverá fazer tudo o que esteja ao seu alcance e continuar a desenvolver todos os esforços para recuperar o cartão seguro que esteja na posse do empregado/colaborador e devolvê-lo ao segurado.

Se a empresa titular recuperar qualquer montante correspondente às despesas seguras reembolsadas pelo segurado, deverá entregar as referidas quantias ao segurado para o seu reembolso posterior à MAPFRE até ao limite do valor indemnizado, de acordo com as condições da presente cobertura.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para ser indemnizado ao abrigo da presente cobertura, o segurado deverá:

- 1. Informar a empresa titular da contratação da presente cobertura, das suas garantias, exclusões, obrigações e procedimentos em caso de sinistro.**
- 2. Disponibilizar à MAPFRE os extratos de conta do cartão seguro identificando as despesas que tenham a classificação de seguras.**
- 3. Participar o sinistro à MAPFRE, dentro do prazo máximo de 120 dias contados da data do pedido de exoneração de responsabilidade da empresa titular, entregando também a seguinte documentação:**
 - a) Relação das despesas seguras;**
 - b) Cópia do pedido de exoneração de responsabilidade da empresa titular e cópia do compromisso a que se referem as alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 4.º da presente Condição Especial;**

c) Nome, número do cartão e qualquer outro dado relevante relativo ao empregado/colaborador;

Qualquer montante que o segurado receba relacionado com as despesas seguras, procedente do empregado/colaborador ou de qualquer outra fonte, será utilizado pelo segurado para reduzir a quantia em dívida e, em consequência, reduzir o valor da indemnização que lhe corresponda de acordo com as condições da presente cobertura.

6. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

Após participação do sinistro, logo que concluídas as diligências necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante da indemnização e após receção pela MAPFRE de toda a documentação necessária de acordo com o disposto nos artigos anteriores, a MAPFRE procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao pagamento da indemnização ou à comunicação de recusa do sinistro.

7. SUBROGAÇÃO

Após o pagamento da indemnização, a MAPFRE fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do tomador do seguro/segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, respondendo o tomador do seguro/segurado, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito de sub-rogação.

8. CAPITAL SEGURO

As indemnizações ao abrigo desta cobertura ficam sujeitas aos seguintes limites:

Limite máximo de indemnização por sinistro: Euros 6.010,12

Limite máximo de indemnização anual por empresa titular: Euros 60.101,21

Limite máximo agregado anual da apólice: Euros 60.101,21

9. FRANQUIA

Será aplicável uma franquia por sinistro de Euros 150,25.

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A, NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 210 739 283 (chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de

tendências de mercado e controlo de qualidade.

- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somenteno caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão

por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro. É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados

com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento
- solicitar a retificação dos dados incorretos
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam

necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.

- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflares, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.